



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº _____/2025

Altera dispositivo da Lei nº 3.472, de 06/11/2014, para conceder isenção do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para contribuinte diagnosticado com neoplasia maligna (câncer) e que esteja em efetivo tratamento, independente do valor de renda familiar e dá outras providências

FÁBIO VINÍCIUS POLIDORO, Prefeito Municipal de PEDREIRA, Estado de São Paulo, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a isentar do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) ao imóvel que seja de propriedade do contribuinte ou de seu cônjuge, diagnosticado com neoplasia maligna (câncer) e que esteja em tratamento decorrente da doença, desde que o imóvel cuja propriedade ensejou a ocorrência do fato gerador do imposto seja o único pertencente ao núcleo familiar e nele reside.

§1º – A comprovação do diagnóstico e tratamento, poderá ser realizada mediante laudo, relatório ou declaração médica devidamente atestada.

§2º - A isenção mencionada no caput desse artigo será concedida independentemente do valor de renda familiar dos ocupantes desse imóvel.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, mantendo-se vigentes os demais dispositivos da Lei Municipal nº 3.472, de 06 de novembro de 2014, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2026.

Pedreira, 26 de março de 2026

FÁBIO VINÍCIUS POLIDORO
Prefeito Municipal

Praça Eptácio Pessoa, 03 – Centro – CEP: 13920-000 – Fones: (0**19) 3893.3522 / 3893.2131
– Fax: (0**19) 3893.3185



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

*Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,*

Servimo-nos do presente para **encaminhar** a esta Colenda Casa de Leis, para a devida apreciação, em **regime de urgência** dos Nobres Vereadores, o Projeto de Lei que *“Concede isenção do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para contribuinte diagnosticado com neoplasia maligna (câncer) e que esteja em efetivo tratamento e dá outras providências”*.

Submetemos à elevada apreciação desta Colenda Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que visa conceder isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) ao contribuinte diagnosticado com neoplasia maligna (câncer) que esteja em efetivo tratamento.

O câncer é doença grave que impõe ao paciente não apenas severas limitações físicas e emocionais, mas também elevado impacto financeiro.

Ainda que parte do tratamento seja disponibilizada pelo Sistema Único de Saúde, são notórios os custos indiretos suportados pelas famílias, tais como medicamentos complementares, alimentação especial, transporte contínuo para centros de tratamento, exames não cobertos integralmente, além da frequente redução ou perda da capacidade laboral.

Praça Eptácio Pessoa, 03 – Centro – CEP: 13920-000 – Fones: (0**19) 3893.3522 / 3893.2131

– Fax: (0**19) 3893.3185





Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

A medida proposta encontra respaldo nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da solidariedade social e da capacidade contributiva, previstos na Constituição Federal.

Ao aliviar a carga tributária incidente sobre a residência familiar, o Município atua de forma humanitária e socialmente responsável, permitindo que os recursos sejam direcionados prioritariamente à preservação da saúde e da vida.

Importante destacar que não se trata de privilégio, mas de instrumento de justiça fiscal, voltado à proteção de cidadãos em situação de comprovada vulnerabilidade transitória. A isenção restringe-se ao único imóvel utilizado como residência do núcleo familiar, evitando distorções ou desvirtuamento da finalidade social da norma.

Registre-se, ainda, que o impacto orçamentário da medida é reduzido frente ao universo de contribuintes municipais, sendo plenamente absorvível pelo erário, especialmente diante da relevante finalidade social que a iniciativa contempla.

O Município de Pedreira demonstra, com esta proposta, sensibilidade institucional e compromisso com políticas públicas de proteção social, reafirmando o papel do Poder Público como instrumento de amparo nos momentos de maior fragilidade do cidadão.

O **pedido de urgência** da aprovação do presente projeto se faz necessário em razão dos recorrentes pedidos de isenção que são protocolados junto à municipalidade, onde se apuram as dificuldades financeiras e o elevado gasto das famílias que nesse momento precisam cuidar da saúde daquele doente, levando assim, um alívio às famílias que sofrem com tal condição de saúde tão sensível.

Praça Eptácio Pessoa, 03 – Centro – CEP: 13920-000 – Fones: (0**19) 3893.3522 / 3893.2131

– Fax: (0**19) 3893.3185





Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

Diante do evidente interesse público envolvido, solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Pedreira, 26 de março de 2026.

FÁBIO VINICIUS POLIDORO
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo.Sr.

JOÃO RAFAEL CAVENAGHI

DD. Presidente da Câmara e Demais Nobres Vereadores

PEDREIRA-SP





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D231-42E1-4510-3F0D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FABIO VINICIUS POLIDORO (CPF 259.XXX.XXX-89) em 26/03/2026 15:33:22 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pedreira.1doc.com.br/verificacao/D231-42E1-4510-3F0D>